

**LEI MUNICIPAL Nº 192/99 de 14/10/1999**

DÁ OUTRA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 149/97 DE 22/12/1997, FIXANDO NOVOS VALORES PARA AS DIÁRIAS DE VIAGENS DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Municipal de Itabela, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam fixados novos valores para as diárias de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Assessores, Chefes de Divisão e demais Servidores, conforme Tabela abaixo, estabelecida em UFIR (Unidade Fiscal de Referência):

<u>CAPITAL (Salvador / Bahia)</u>	<u>UFIR</u>
Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara Municipal.....	250
Secretários Municipais, Vereadores e Assessores .....	125
Chefes de Divisão, Diretores e Vice-Diretores .....	75
Demais Funcionários .....	50
 <u>DISTRITO FEDERAL</u>	
Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara Municipal .....	400
Secretários Municipais, Vereadores e Assessores .....	250
 <u>OUTROS ESTADOS (Capital e Interior)</u>	
Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara Municipal.....	250
Secretários Municipais, Vereadores e Assessores .....	125
Chefes de Divisão, Diretores e Vice-Diretores .....	75
Demais Funcionários .....	50
 <u>INTERIOR DO ESTADO, com pernoite</u>	
Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara Municipal.....	100
Secretários Municipais, Vereadores e Assessores .....	80
Chefes de Divisão, Diretores e Vice-Diretores .....	30
Demais Funcionários .....	20

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos deslocamentos para o exterior, serão adotados os critérios e valores das diárias estabelecidos pela União, observada a hierarquia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em quaisquer casos, quando não houver pernoite, o valor a ser concedido será igual a 50% (cinquenta por cento) da diária correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores acima estabelecidos serão para atender as despesas com transporte local, hospedagem e alimentação.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela,  
14 de outubro de 1999.



IVO MANZOLI  
Prefeito Municipal